

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3552, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação ativa de dados de cobertura e qualidade dos serviços de saneamento básico, em plataforma pública digital, por prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.552, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, estabelece normas gerais relativas à transparência ativa na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A proposição determina que os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, inclusive concessionários, permissionários ou autorizatários, disponibilizem, em sítio eletrônico oficial, informações atualizadas acerca de: (i) cobertura de abastecimento de água e coleta de esgoto; (ii) volume e percentual de esgoto tratado; (iii) parâmetros de potabilidade da água; (iv) número e localização de reclamações e interrupções; e (v) metas contratuais e seu grau de cumprimento.

Estabelece, ainda, requisitos quanto ao formato aberto e acessível dos dados, periodicidade de atualização, sanções pelo



descumprimento e comunicação à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), nos termos da Lei nº 11.445.

A matéria tramita em regime ordinário e sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se quanto ao mérito da proposição, especialmente no que se refere às políticas públicas de desenvolvimento urbano e infraestrutura, entre as quais se insere o saneamento básico como elemento estruturante da qualidade de vida nas cidades.

A proposição revela-se meritória e oportuna.

O saneamento básico constitui pilar essencial do desenvolvimento urbano sustentável. A ausência de redes adequadas de abastecimento de água e esgotamento sanitário impacta diretamente a saúde pública, a preservação ambiental, a valorização imobiliária e a redução das desigualdades socioespaciais. Nesse contexto, a transparência ativa acerca da cobertura e da qualidade dos serviços é instrumento indispensável ao planejamento urbano e ao controle social.

O atual marco regulatório do setor, consolidado pela Lei nº 14.026, estabeleceu metas ambiciosas de universalização até 2033. Todavia, a efetividade dessas metas depende de mecanismos que permitam à sociedade



acompanhar, de forma clara e acessível, o cumprimento dos contratos e indicadores de desempenho.

A iniciativa harmoniza-se com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como com o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII). Ao exigir a divulgação sistemática de dados já produzidos pelos prestadores, o projeto não cria obrigação material nova, mas qualifica a governança urbana, fortalecendo a regulação e o planejamento.

Além disso, a padronização mínima nacional, com possibilidade de suplementação pelos entes federados, respeita o pacto federativo e a competência concorrente prevista no art. 24, § 1º, da Constituição Federal. A previsão de comunicação à ANA reforça a coordenação regulatória e a construção de um sistema nacional de informações mais confiável e comparável entre municípios.

Do ponto de vista urbanístico, a medida contribui para:

1. Aprimoramento do planejamento urbano, permitindo que gestores e cidadãos identifiquem áreas com déficit de cobertura;
2. Fortalecimento do controle social, ampliando a capacidade de fiscalização por conselhos, câmaras municipais e Ministério Público;
3. Estímulo à eficiência contratual, ao dar publicidade ao cumprimento de metas;
4. Promoção da justiça socioespacial, ao evidenciar desigualdades na prestação dos serviços.

A exigência de disponibilização em formato aberto e acessível, compatível com dispositivos móveis e leitores de tela, também se alinha às



diretrizes de inclusão digital e acessibilidade, ampliando o alcance da informação.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição contribui de forma concreta para a melhoria da governança do saneamento básico e para o desenvolvimento urbano sustentável, merecendo prosperar nesta Comissão.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3552, de 2025, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2026

Deputado HILDO ROCHA
Relator

